

LEI Nº 17.097, DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 692, de 2018, do Deputado Jorge Caruso – MDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa da Jabuticaba, que se realiza, anualmente, na última semana do mês de outubro, em Casa Branca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 27 de junho de 2019.

LEI Nº 17.098, DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 743, de 2018, do Deputado Celino Cardoso – PSDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Maiiporã Ecofest Adventure, que se realiza, anualmente, nos meses de março e dezembro, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 27 de junho de 2019.

LEI Nº 17.099, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso da área que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder o uso da área onde se encontra instalado o Conjunto Desportivo “Constâncio Vaz Guimarães”, localizado na Rua Manoel da Nóbrega, número 1.361, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O prazo da concessão de que trata o “caput” deste artigo será estabelecido pelo Poder Concedente, em função da modelagem econômico-financeira da concessão, e fixado no edital de licitação e no contrato, não podendo superar 35 (trinta e cinco) anos.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta lei, cadastrado no SGI sob o nº 24.234, tem dimensão de 105.340m2 (cento e cinco mil, trezentos e quarenta metros quadrados), conforme descrição constante da Transcrição nº 35.293, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Artigo 3º - A concessão de uso será precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, e terá por finalidade a construção, instalação, manutenção e exploração de uma arena multiuso, bem como a construção, reforma, modernização, instalação, manutenção e exploração de outros equipamentos no local.

§ 1º - A concessionária poderá realizar outras intervenções no imóvel e explorar as atividades decorrentes, bem como explorar os serviços associados.

§ 2º - Em qualquer caso, a concessionária deverá observar a legislação incidente, inclusive, no que se refere ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Artigo 4º - O edital de licitação e o contrato de concessão de uso de que trata o artigo 3º desta lei, deverão conter cláusulas que estipulem:

I - a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, considerada obrigatória a realização de eventos culturais e atividades esportivas, voltadas à saúde, ao bem-estar e ao lazer da população;

II - a alocação da obrigação de prover instalações adequadas para residência dos atletas vinculados aos programas de formação e treinamento;

III - a disponibilização de equipamentos esportivos adequados ao treinamento de atletas e sua formação, preferencialmente no mesmo local onde venham a residir;

IV - as seguintes obrigações da concessionária:

a) instalação de nova arena multiuso para realização de eventos compatíveis com a natureza do empreendimento, tais como esportivos, musicais, culturais e religiosos;

b) destinação de espaços para realização de atividades esportivas, de fruição gratuita, voltadas à saúde, ao bem-estar e ao lazer da população;

V - o cronograma e a forma de implementação da desocupação dos prédios e áreas objetos da concessão, bem como de transferência e adequação das atividades lá desenvolvidas;

VI - a obrigação de pagamento, pela concessionária, pela outorga de uso concedida, conforme critérios fixados pelo edital e contrato;

VII - a extinção da concessão nas hipóteses previstas pelo edital e contrato.

§ 1º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado como método de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º - As obrigações contratuais de que tratam os incisos II e III deverão, de forma alternativa ou complementar, ser adotadas diretamente pelo Estado, por meio de disponibilização de instalações em outros equipamentos esportivos, instituição de programas de auxílio-financeiro, celebração de convênios ou de outros instrumentos jurídicos cabíveis, independentemente da implementação da concessão de uso ora autorizada.

Artigo 5º - A Secretaria de Esportes adotará as providências necessárias para que não haja descontinuidade das atividades desempenhadas pelo programa “Centros de Formação e Excelência Esportiva”.

Artigo 6º - Caberá à Comissão de Assuntos Desportivos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a fiscalização da presente concessão.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 10.314, de 20 de maio de 1999.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 27 de junho de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.298, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Suspende o expediente das repartições públicas estaduais no dia 8 de julho de 2019, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o próximo dia 8 de julho deste ano intercala-se entre o fim de semana e o feriado de 9 de julho, data comemorativa do Dia da Revolução Constitucionalista,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 8 de julho de 2019 - segunda-feira.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 28 de junho de 2019, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de junho de 2019.

DECRETO Nº 64.299, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivo do Decreto nº 63.793, de 9 de novembro de 2018, que convoca a 8ª Conferência Estadual de Saúde

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 63.793, de 9 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Estadual de Saúde, a realizar-se no período de 28 a 30 de junho de 2019, na Capital, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema “A Consolidação do SUS para manutenção do Direito à Saúde”..” (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 64.143, de 13 de março de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2019

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de junho de 2019.

DECRETO Nº 64.300, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Regional, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o Decreto nº 64.059, de 01 de janeiro de 2019;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 942.442,00 (Novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de junho de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
29000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
29001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	01	6.360,00	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	8.760,00	
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01	708.693,00	
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01	162.326,00	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA T O T A L	01	56.303,00	942.442,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2909.5515	ADMINISTRAÇÃO SEC. DE PLANEJAMENTO E G		01	712.942,00
			01	3 712.942,00
04.127.2829.6083	ESTRATÉGIAS DESENV. SUSTENTÁVEL MACROM			229.500,00
			01	3 229.500,00
	T O T A L			942.442,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
28000	CASA CIVIL				
28001	CASA CIVIL				
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	01	6.360,00		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	8.760,00		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P ESSOA JURI	01	708.693,00		
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA				
	DA INFORMAÇÃO E COMUN	01	162.326,00		
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01	56.303,00		
	T O T A L	01	942.442,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2825.5344	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES				
		01	3	712.942,00	
04.127.2829.6083	ESTRATÉGIAS DESENV. SUSTENTÁVEL MACROM				
		01	3	229.500,00	
				229.500,00	
	T O T A L			942.442,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
29000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
	T O T A L	01	3	942.442,00
MAIO			122.563,00	
JUNHO			78.672,00	
JULHO			78.672,00	
AGOSTO			78.672,00	
SETEMBRO			78.672,00	
OUTUBRO			78.672,00	
NOVEMBRO			78.672,00	
DEZEMBRO			101.889,00	
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			245.958,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000			
CASA CIVIL			
T O T A L	01	3	942.442,00
MAIO			122.563,00
JUNHO			78.672,00
JULHO			78.672,00
AGOSTO			78.672,00
SETEMBRO			78.672,00
OUTUBRO			78.672,00
NOVEMBRO			78.672,00
DEZEMBRO			101.889,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			245.958,00